LEI 259/2009

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o **Banco do Brasil S/A,** operação de crédito até o limite de R$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na **aquisição de ônibus para o transporte escola**r, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008 e 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a

debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2009, um crédito adicional ESPECIAL no valor de ATÉ R$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

11.000 – Departamento de Educação, Cultura e Esporte

11.002 – Divisão de Ensino Fundamental

11.002.12.361.0017.1.019 – Transporte Escolar

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 374.400,00

Art. 6º - Como recursos para abertura do crédito adicional ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizados:

- As receitas provenientes de Operação de crédito autorizada por esta lei, conforme o disposto em seus artigos 1º ao 4º.

Art. 7º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº158/2005, de 07/12/2005 – Plano Plurianual - PPA 2006/2009, as seguintes metas:

11.000 – Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Programa: Transporte Escolar

Ação: Adquirir Ônibus para o Transporte Escolar

Produto: Ônibus adquirido

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
Adquirir ônibus para o Transporte Escolar	unidade	02

Art. 8 º - Fica acrescido ao Anexo I – Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 230/2008, de 28/05/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (exercício atual), as seguintes metas:

11.000 – Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Programa: 0017 - Transporte Escolar

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
Adquirir ônibus para o Transporte Escolar	unidade	02

Art. 9 º - Fica revogada a Lei Municipal nº 250/2009, de 4 de junho de 2009.

Art. 10°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina, 19 de Agosto de 2009.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal